



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, *que instituiu o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)*, para estabelecer percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos valores avalizados pelo Fundo Garantidor de Operações, no âmbito do Pronampe, para garantir operações de microcrédito concedidas pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS), e os riscos assumidos por Sociedade de Garantia Solidária (SGS); e altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, *que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores*, para destinar 10% (dez por cento) do percentual obrigatório de direcionamento de crédito das instituições financeiras para concessão de crédito por meio das OSCIPS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....



SF/20414.56393-83

§ 11 No mínimo, 2% (dois por cento) dos recursos alocados ao FGO, no âmbito do Pronampe, serão destinados à garantia de operações de microcrédito concedidas por meio de OSCIP, como instituição operadora do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), nos termos do inciso X do art. 3º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, e para garantir os riscos assumidos por Sociedade de Garantia Solidária (SGS), prevista pela Lei Complementar nº 169, de 2 de dezembro de 2019.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º No mínimo, 10% (dez por cento) do percentual de direcionamento de recursos previstos no caput do art. 1º serão destinados a operações de crédito concedidas por meio de OSCIP, como instituição operadora do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), nos termos do inciso X do art. 3º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Pronampe, em boa hora, veio para estabelecer garantia estatal de crédito bancário de forma permanente às micro e pequenas empresas, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

A Constituição Federal prevê o tratamento favorecido às empresas de pequeno porte, como princípio geral da ordem econômica, em seu art. 170, inciso IX. Prevê ainda, em seu artigo 179, que os entes federativos “*dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei*”. Esse tratamento favorecido tem como fundamento a valorização do trabalho e da livre iniciativa (art. 170, *caput*, da CF).

Por sua vez, a Lei nº 13.636, de 2018, que alterou a Lei nº 11.110, de 2005, dispõe sobre o PNMPO, que tem nas OSCIPS, instituídas pela Lei nº 9.790, de 1999, uma das entidades autorizadas a participar do PNMPO.

A presente proposta objetiva dar prioridade ao microcrédito, no âmbito do Pronampe, e garantir a participação das OSCIPS. Além disso, incentiva o crédito tomado com a garantia de Sociedade de Garantia Solidária (SGS), que concede a garantia dos empréstimos e financiamentos de seus sócios junto às instituições financeiras, por meio da participação do FGO-Pronampe nas SGS.

Além disso, consideramos que é de fundamental importância incentivar o microcrédito por meio das OSCIPS, determinando um percentual mínimo de 10% dos recursos provenientes dos 2% da média dos depósitos à vista captados pela instituição financeira e obrigatoriamente direcionados para o microcrédito, conforme prevê a Lei nº 10.735, de 2003.

Por isso, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador Confúcio Moura Senador Esperidião Amin Senadora Kátia Abreu

